



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

**DESPACHO**

N.º de Registo 27011 Data 18/10/2021 Processo 2021/250.10.700/5

**Assunto: Subdelegação e delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal na Vereadora da Gestão Urbanística, Contraordenações e Fiscalização – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**

1 - No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em reunião de 18 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto n.º 2 do artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 5.º n.º 1 e 4 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, **subdelego** na **Vereadora *Mónica Fialho Pires de Aguiar***, as seguintes competências:

- a. Conceder licenças administrativas de obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em áreas não abrangidas por operação de loteamento;
- b. Conceder licenças administrativas de obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor;
- c. Conceder licenças administrativas de obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação ou, imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- d. Conceder licenças administrativas de obras de reconstrução com aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- e. Conceder licenças administrativas de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

- f. Conceder licenças administrativas de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
- g. Conceder licenças administrativas às demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio;
- h. Pedidos de informação prévia;
- i. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

2 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual conjugado com o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação **delego** na Vereadora **Mónica Fialho Pires de Aguiar**, o exercício das competências que me são próprias, previstas naquele regime, as quais passo a elencar:

- a. Autorização de Utilização;
- b. Direção da instrução do procedimento;
- c. Saneamento e apreciação liminar;
- d. Prazo de execução;
- e. Determinar a realização de vistoria;
- f. Emissão de alvará para a realização de operações urbanísticas;
- g. Prorrogação do prazo para emissão alvará de licenciamento ou autorização de utilização;
- h. Cassação do alvará ou do título da comunicação prévia;
- i. Execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica;
- j. Fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas;
- k. Realização de vistorias;
- l. Contraordenações;
- m. Sanções acessórias;
- n. Embargo;
- o. Trabalhos de correção ou alteração da obra;



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

- p. Demolição da obra e reposição do terreno;
- q. Posse administrativa e execução coerciva;
- r. Cessação de utilização;
- s. Liquidação de taxas.

3. Estas delegações e subdelegações de competências serão sujeitas à publicação prevista no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo.

O Presidente da Câmara Municipal,

---

Álvaro dos Santos Beijinha

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autógrafa.